

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
AC	15 membros titulares e 15 suplentes. Nomeados pelo Decreto nº 6.071/2017	Lei complementar nº 162/2006 – art. 8º O critério de escolha dos conselheiros e suplentes deve levar em consideração o notório saber em matéria de educação e comprovada experiência educacional.	Lei complementar nº 162/2006 – art. 23 §5º - A presidência do CEE será exercida por um membro do colegiado eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução, e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, para a qual será atribuída a gratificação correspondente à Gerência 4 da SEE.	4 mensais, sendo 1 semanal. As reuniões ordinárias ocorrem na sexta-feira, no período matutino, com a participação de todas as Câmaras do Colegiado.	1 Educação Básica (8 membros), 2 Educação Profissional (4 membros) e 3 Educação Superior (membros).	Lei complementar nº 162/2006 – art. 23 §8º - Para executar suas ações, o CEE terá disponibilizado pela SEE recursos humanos, financeiros e materiais, além de dispor de apoio de igual ordem das secretarias municipais e de outros órgãos que atendam peculiaridades dos programas e projetos educacionais.	Lei complementar nº 162/2006 – art. 23 § 7º - Os conselheiros perceberão <i>jeton</i> por cada reunião ordinária que participarem, no valor correspondente a 12% da gratificação atribuída a Gerência I, (R\$ 211,68) fixado o número de quatro reuniões ordinárias mensais.	1 Presidente, 1 Vice-Presidente mais 13 Conselheiros, 1 Secretário Executivo, 1 Secretário Adjunto, 4 Coordenadores: Apoio Técnico Administrativo, Técnico Pedagógico de Apoio a Educação Básica, Educação Profissional e Informática. Total: 26 servidores sendo: 13 apoio Administrativo e 13 Técnicos.	R\$ 200.000,00	Lei de Criação: Lei nº 4 de 26 de julho de 1963 - Estrutura o Sistema Administrativo do Estado do Acre. Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006 - "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências". Decreto nº 1.230/2011 - Reformula o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, nos termos de Lei complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.	Publicação dos Atos Normativos.	- Sede própria do Governo do Acre; - Uso exclusivo do CEE/AC; - Instalação com espaço físico reduzido.	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui:													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
AL	26 sendo 1 membro nato	Representatividade de cada segmento conforme o regimento interno.	Eleição	Semanais e conforme a necessidade.	São 3: Básica, Profissional e Superior.	Não	90% do piso, Servidores Públicos de Alagoas. Processo tramitando aguardando o devido pagamento.	24 Servidores Concursados lotados no CEE, ASD 03, Vigia 03, Oficial de Apoio Técnico 01, Aposentada Presidente do CEE 01	Dotação orçamentária oriunda da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Lei de N. 2511/1692, 28/12/62	Conforme a demanda de cada câmaras	Sede própria	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui:													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
AP	22	O Conselho Estadual de Educação é constituído de vinte e dois (22) membros, sendo o Secretário Executivo de Estado de Educação e o Reitor (a) da Universidade do Estado do Amapá - UEAP membros natos, nove (09) representantes do Poder executivo de livre indicação do Governador do Estado, e onze (11) membros representantes da sociedade civil: I - Sindicatos dos Servidores Públicos em Educação no Estado – SINSEPEAP; II - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; III - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; IV - Redes das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá – RAEFAP; V - Representante dos Alunos do Ensino Básico; VI - Representante dos Alunos do Ensino Superior; VII - Representante de Pais e alunos; VIII - Representante das organizações que atuam com alunos portadores de necessidades especiais; IX - Representante dos	Segundo do Regimento Interno do CEE/AP, A eleição é feita com no mínimo 2/3 dos conselheiros presentes e o candidato que reunir mais votos válidos é eleito, o período do cargo é de 2 anos, permitindo-se a reeleição.	Quinzenal, às quartas-feiras, das 15 às 18 horas	Três Câmaras: Educação Básica, Profissional e Superior e Planejamento, Legislação e Normas	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Deliberativa autônoma em seus atos homologados pela Presidência do Conselho.	O Valor do Jeton é de meio salário mínimo, de acordo com o salário mínimo vigente.	Atualmente em outubro/2012: Conselheiros: 22; Assessores: 23; Administrativo: 23	Não dispomos de orçamento próprio.	Lei de Criação nº. 001/85, Criação do Conselho Territorial de Educação. Sua nomenclatura foi alterada pelo Decreto nº. 0007/1990, reestruturado com fundamento no Art. 285 da Constituição do Estado do Amapá. A Lei nº. 1282/2008. alterou a composição, as atribuições e o funcionamento do CEE/AP.	não há descentralização das atividades	USO EXCLUSIVO	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui: Autonomia administrativa e financeira. Sistema informatizado para controle de processos. Reforço no quadro de pessoal. Melhoria do jeton													

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
AM	15 Conselheiros nomeados e 01 Presidente (Secretário de Educação)	Decreto Nº 17.889 de 10 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18/06/1997; Secretaria de Estado da Educação; Universidade Federal do Amazonas Universidade do Estado do Amazonas Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas Sindicato dos Profissionais da Rede Particular de Ensino Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Particular; Atual Colegiado nomeado por meio do Decreto de 02 de Setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data. Decreto Nº 17.889 de 10 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do dia	Segundo o Decreto 17.889, de 10 de junho de 1997, publicado no DOE de 18/06/1997; Seção II; Artº 2º, § 1º "A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado da Educação, que indicará, dentre os membros do Colegiado, seu Substituto, em causas de ausências e impedimentos."	O Colegiado reúne-se semanalmente, todas as terças-feiras.	São 02 Câmaras: - Câmara de Educação Básica/CEB e Câmara de Educação Superior/CES As Comissões são temporárias e criadas por meio de Portaria com finalidades específicas.	Regimento Interno – Artigo 1º "O Conselho Estadual de Educação do Amazonas, reorganizado pela Lei Nº 2.365 de 11/12/1995, é órgão superior de deliberação coletiva do Sistema Estadual de Educação, com vistas a assegurar a ação educativa no âmbito do Estado, de forma integrada com os programas de desenvolvimento e em função dos objetivos da Política Educacional do País".	R\$ 343,36	Servidores = 23 01 Secretária Executiva; 01 Assessor Jurídico; 01 Resp. Expediente Administrativo; 10 Assessores Pedagógicos; + 05 Assessores Administrativos + 2 Serviços Gerais;	Regimento Interno - Artigo 1º; § 1º "O funcionamento pleno do Conselho Estadual de Educação é assegurado pela destinação de recursos financeiros consignados no Orçamento do Estado, parte da Secretaria de Estado de Educação, e de transferências federais, mediante convênios globais, celebrados com o Ministério da Educação.	Lei Nº 108 de 23/12/1955, publicada no DOE de 28/12/1955 – Reorganiza as Secretarias de Estado e dá outras providências. Seção II – Da Organização; Artigo 6º "São órgãos constitutivos da Secretaria de Educação e Cultura"; Inciso I – Conselho Estadual de Ensino". Lei Nº 62 de 30/12/1961, II Conselho Estadual de Ensino; Artigo 3º. Decreto Nº 17, de 3 de março de 1962 - Atendendo a Lei Federal 4.024 de 20/12/1961.	01 Secretária Executiva; 01 Responsável pelo expediente administrativo; 01 Assessor Jurídico Cada Câmara de Educação tem seu Presidente (que é sempre um Conselheiro) e um Secretário (que é sempre um servidor da Assessoria Pedagógica do Conselho) nomeados por Portaria; - Distribuição dos servidores da Assessoria Pedagógica por Câmara de Educação;	sede própria situada na Rua José Paranaíba, 574 - Centro

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Implantação do Sistema de Informatização de Processos.

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
BA	SÃO 24 TITULARES (12 COM MANDATOS ATÉ 2018, SENDO QUE DENTRE ESTES, 6 PODERÃO TER SEUS MANDATOS RENOVADOS; 12 COM MANDATOS ATÉ 2020, SENDO QUE DENTRE ESTES, 7 PODERÃO TER SEUS MANDATOS RENOVADOS). SÃO 12 SUPLENTE (6 ATÉ 2018 E 6 ATÉ 2020).	DA COMPOSIÇÃO: Art. 6.o O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 24 membros titulares e 12 suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros de notório saber e experiência em educação, observada a necessária representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado atendendo, ainda, ao seguinte: I - dos membros escolhidos para compor o CEE-BA, 40% (quarenta por cento) recairão, obrigatoriamente, sobre os indicados em lista triplíce, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas à área de educação; II - atendidos os requisitos de qualificação exigidos para os titulares, o	Art. 7.o O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.  §1º - A eleição realizar-se-á em até quinze dias antes do término do mandato;  §2º- Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição após a proclamação do resultado, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria de votos válidos e ocorrendo empate, aquele que acumular mais tempo no exercício da função de Conselheiro .	Quinzenalmente, nas segundas e terças-feira, das 8h30 às 16h.	Três Câmaras: Educação Básica, Educação Profissional e Educação Superior e três Comissões: Comissão de Direito Educacional, Comissão de Avaliação e Comissão de Jovens e Adultos.	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Deliberativa autônoma em seus atos, homologados pela Presidência do Conselho, com exceção dos cursos de Educação Superior que é homologado pelo Governo do Estado.	O jeton corresponde ao valor de 151 reais por sessão, no total de tres a cada dia de reunião (Plenária do Conselho Pleno, Câmara e comissão). São 06 sessões mensais que perfaz o total de 1.800 reais. Possíveis reuniões extraordinárias não são remuneradas..	Um total de 77 funcionários forma o quadro de servidores do CEE-BA, que apresenta a seguinte composição: Cargos comissionados: 27; Funcionários efetivos:15 ; Funcionários terceirizados:28; Estagiários:07.	1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) Subdividido em contas orçamentárias(material de consumo, material permanente, consultoria, diárias, jetons, passagens, prestação de serviço pessoa física e jurídica, impostos) para o funcionamento do Conselho	Lei de Criação: Lei nº172 de 25 de maio de 1842. Reestruturação:Lei 7308 de 02 de fevereiro de 1998.	Não.	Sede Própria

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

• Mudança do Regimento e da Lei, com vistas a maior autonomia do CEE-BA; • Verba de representação para a Presidência do Conselho. • Reestruturação com criação de novos cargos comissionados para suprir a demanda (tem implicações com mudanças no Regimento e na Lei); • Recomposição e aumento do quadro de pessoal por meio de concurso público e/ou processo seletivo; • Criação de setor de fiscalização, avaliação e monitoramento das instituições de ensino com contratação de profissionais dessa área; • Implantação de programa de formação continuada de 100% dos funcionários do CEE/BA (Cursos Livres de Secretariado, Gestão de Documentos, Protocolarização de Processos, Legislação Educacional, outros), com aporte específico para tal que atenda as demandas do CEE/BA; • Criação do Sistema Digital Integrado do CEE/BA; • Aumento do valor do jeton para o Conselheiro; • Construção de um auditório nas dependências do CEE; • Criação de Ouvidoria para o CEE/BA;

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO												
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
CE	21 Conselheiros e 05 suplentes	Os Conselheiros são nomeados pelo Governador do Estado após escolha dentre os profissionais que atendam aos critérios de notório saber e comprovada experiência na área de educação, com mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução	Nomeado pelo Governador e tem status e prerrogativas de Secretário de Estado. Salário R\$ 14.107,86 + Jeton de R\$ 1.428,96	Em 2017, 01 reunião semanal totalizando 4 por mês	Atualmente 02 Câmaras : Câmara da educação básica; Câmara da educação superior e profissional.	Dotação orçamentária e autonomia administrativa e financeira, previstos na Constituição Estadual Art. 230, e Lei 11.1014/85	O Jeton é de R\$ 85,00 reais por sessão. São 16 sessões totalizando R\$ 1.428,96 por mês.	Há mais de 30 anos não se faz concurso. Funcionários: Estabilizados – 23; Cedidos – 20; Terceirizados – 20; servidores exclusivos cargo em comissão - 11.	2017: pessoal R\$ 4.050.180,00; Custeio/manutenção R\$ 1.947.949,00; MAPP (FECOP) R\$ 529.600,00 ; MAPP (TESOURO) R\$ 303.863,00 ; TOTAL = 4.996.028,00	Constituição Estadual – Lei nº 6322/63, promulgada em 04/06/1963 - Indicação disponível no Site: www.cee.ce.gov.br	Pacto de Cooperação com a UNCME e delega competências para SEDUC/CREDES	Sede própria
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>												
Descreva aqui:												

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO												
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
DF	16	Lei 4751/2012 - Art. 16. O Conselho de Educação do Distrito Federal, composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, será constituído por dezesseis conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, observada a necessária representação dos níveis de ensino e a participação de representantes dos sistemas de ensino público e privado, sendo: I – oito representantes da SEDF, dos quais quatro serão indicados pelo Secretário de Estado de Educação e quatro serão natos, conforme disposto a seguir: a) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes pedagógicas para a implementação de políticas públicas da educação básica; b) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes para o planejamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal.	Lei 4751/2012 - O Conselho de Educação do Distrito Federal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição para o período subsequente.	As reuniões ordinárias ocorrem às terças-feiras, no período vespertino, com participação de todas as Câmaras e Plenário.	Câmara de Educação Básica, Câmara de Educação Profissional, Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, Câmara de Educação Superior. No momento, não temos Comissões.	Decreto 33.409/2011 - Art. 2º - Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	LEI 4585/2011: Art. 4º II – órgãos de 2º grau: R\$ 2.057,55 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). - (Valor Mensal pela frequência nas sessões do CEDF as quais são realizadas uma vez por semana)  § 1º A gratificação do presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor a que fizer jus, conforme o grau do órgão colegiado que presidir.	Dados de maio/2017: 22 servidores	Não dispomos de orçamento próprio.	Decreto 171, de 7/3/1962	Não temos	Prédio alugado da Secretaria de Estado de Educação. O CEDF está instalado no 10º andar e divide o espaço com outros setores da SEDF.
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>												
Descreva aqui:												

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO												
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )

	ES	14	7 Representantes de livre escolha do Governador e 7 representantes das entidades: SINEPE, SINDIUPES, SINPRO, ASSOPAES, UFES, UNDIME e IES.	Eleição	Ordinárias, a cada 15 dias e Extraordinárias, a cada 15 dias e quando convocadas. A aproximadamente 10 anos o CEE-ES tem se reunido semanalmente em virtude da grande demanda de trabalho.	Duas Comissões - Sendo uma denominada Comissão de Educação Básica e a outra Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior.	O CEE-ES é um órgão de assessoramento Secretário de Estado da Educação e não possui autonomia, nem em suas publicações, nem financeiramente.	VRTES 300 x R\$ 3,1865 = (Presidente) Valor por Jetom: R\$ 955,95 VRTes 150 x 3,1865 = (Por Conselheiro) Valor por Jetom: R\$ 477,975, observado o limite de 06 (seis) reuniões mensais para pagamento.	10 (dez) Cargos em Comissão e 06 (seis) especialistas (Assessores Técnicos) recrutados do quadro efetivo da SEDU.	950.000,00	Lei Complementar nº 401/2007	Não	Aluguel
--	----	----	--	---------	--	--	--	--	---	------------	------------------------------	-----	---------

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Implantação do Sistema de Informatização de Processos.

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
	GO	27 titulares e 6 suplentes	Órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Obrigatório ser professor. Nome é aprovado pela Assembleia Legislativa, nomeação feita pelo Governador. Mandato de quatro anos. Vagas previstas na Lei Complementar 26/1998, Art. 16.	Eleito, entre os conselheiros para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.	Semanais, quintas de manhã e sexta-feiras, período integral	Quatro Câmaras: Educação Profissional, Educação Superior, Legislação e Normas e Educação Básica. Comissões são constituídas para tratarem de uma temática específica, num limite de cinco.	Vinculado diretamente ao Gabinete do Governador. Não sofre qualquer ingerência. As decisões do CEE têm poder terminativo. Não tem autonomia financeira (prevista na Constituição Estadual)	R\$ 90,00 por reuniões de duas horas, limite de 20 reuniões mensais (desde 2003). Total: R\$ 1.800,00. Presidente: R\$ 2.400,00 como verba de representação (desde 2005)	52	Próprio, gerido pela Governadoria.	Criado pela Lei n. 4009, de 17 de maio de 1962 (artigo 10),	Não há deliberação delegando ou descentralizando as atribuições legais.	Sede própria.

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Autonomia financeira. Melhoria do jeton e verba de representação do Presidente. Lei que institui Fundo e taxa para o pagamento da avaliação da Educação Básica particular, Educação Superior e Profissional (determinada pela PGE)

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
	MA	15	Paritária	Eleição	Semanais	2 Câmaras	Relativa	479,55	30	-	Lei 2.235/62	-	Própria

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Solicitação de Lei para torná-lo Unidade Orçamentária e Financeira

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
	MT	24	Segmentos indicam 3 nomes. Há votação pelos demais segmentos. Posteriormente são nomeados pelo Governo	Eleito por seus pares para mandato de 2 anos, permitida recondução.	Quinzenais	2 Câmaras (CEB e CEPS), 14 Comissões	Parcial. Vinculado à Seduc. Não tem autonomia financeira.	R\$ 300,00 - máximo de 10 por mês. Total R\$ 3.000,00. Presidente recebe R\$ 3.000,00 para representação.	36	Recursos próprios alocados nos orçamentos: (1) da Seduc/MT - valor R\$ 210.000,00; (2) da Secitec/MT - valor R\$ 49.860,00	Lei Nº 1.815, de 07 de fevereiro de 1963	Não descentraliza suas atribuições	Sede própria

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Autonomia administrativa e financeira. Capacitação para servidores e conselheiros. Alteração da Leis Complementares 49/1998 e 209/2005, que regem o CEE/MT (já em trâmite).

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
MS	15 titulares/15 suplentes	Indicação pelo segmento, seguido de nomeação pelo Governador	eleição pelos conselheiros	mensais, sendo uma semana por mês, às 2ªf(mat e vesp) e 3ª mat CEPES / 3ªf.vesp e 4ªf.(mat e vesp) CEB/ 5ªf. (mat e vesp)Conselho Pleno	3: Câmara de Educação Básica/ Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior/ Cons Pleno Comissões são criadas para fins específicos	Parcial. Não possui orçamento próprio.	R\$ 180,00 por sessão/até 18 sessões mensais aos conselheiros. Total: R\$ 3.240,00. Presidente: 22 sessões mensais.	21	Não tem. Há repasse financeiro semestral para despesas de manutenção	Decreto-lei nº 8/ 1979 - Lei nº 1.460/1993	Delegada competência à Sec Estadual de Educação para credenciar, descredenciar, autorizar e desativar o funcionamento das etapas da educação básica da rede estadual de ensino.	Própria	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Sistema informatizado para instrução e acompanhamento dos processos, auditório, equipamentos para gravação das reuniões (ata), ar condicionado, mobiliários, veículo.													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
MG	24	listas triplíces	eleição	mensais	4	tecnica 100%	100 reais por reuniao	35	vinculado a SEE	Lei Delegada 31,de 28 de agosto de 1985	SUPERINTENDÊNCIAS TÉCNICA E EXECUTIVA	SIM	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Recomposição do quadro de servidores; recomposição das câmaras de Ensino Fundamental e Médio Tecnológico; aprimoramento tecnológico													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
PA	17	§ 1º - O Conselho Estadual de Educação é constituído de dezessete (17) membros, sendo o Secretário Executivo de Estado de Educação membro nato, quatro (4) educadores de notório saber e experiência comprovada na área de educação, de livre indicação do Governador do Estado, e doze (12) membros indicados em lista triplíce por seus órgãos e entidades competentes, dentre pessoas de reconhecido valor e experiência na área educacional, representando: I - diretores do ensino fundamental público - indicado pela Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC; II - diretores do ensino fundamental particular - indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará - SINEP/PA; III - diretores do ensino médio público - indicado pela Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC; IV - diretores do ensino médio particular - indicado	Lei 6170/98- O Conselho de Educação do Pará será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.	Semanal de 8h às 12h toda quinta-feira.	Duas Câmaras: Educação Básica e Superior	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Normativa e Deliberativa autônoma em seus atos homologados pela Presidência do Conselho.	Representação (valor fixo recebido mensal)= 655,90 + jetons (valor por 4 reuniões mensais) = 262,36 Valor Total= 918,26	Atualmente em maio/2017: Conselheiros: 16; Assesores: 47; Administrativo: 12	Não dispomos de orçamento próprio.	Leis Estaduais 2840/63 de criação e 6170/98 - do Sistema	não há descentralização das atividades	Sede própria e de uso exclusivo do CEE.	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui: Melhorias na infraestrutura do prédio, que apresenta: goteiras, infiltrações nas paredes, problemas hidráulicos e elétricos, além do número de salas serem insuficientes para acomodar todos os setores do CEE/PB. Melhorias na área de informática: 1													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
PB	16	Nomeados pelo Governador, sendo 08 (oito) indicados pela Sociedade Civil e os demais pelo Governador do Estado, dentre pessoas, com notório reconhecimento em Educação. Instituições da Sociedade Civil: UNDIME/PB; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA – SINEPE/PB; ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS POTIGUARAS - OPIP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - SINTEP; UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB; ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LICENCIATURA PLENA- APLP; SEBRAE; 01 ESTUDANTE.	O Conselho Estadual de Educação da Paraíba será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.	Semanais, sendo uma de Câmara e outra de Plenário, totalizando 08 (oito) reuniões mensais.	Duas Câmaras: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEIEF; Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior - CEMES. Duas Comissões, sendo uma de Planejamento e outra de Legislação.	Parcial. Financeiramente dependendo da Secretaria de Estado da Educação e os Atos Normativos homologados pelo Secretário de Estado da Educação.	R\$ 100,00 por sessão, de Câmara ou de Plenário, sendo remunerado o número máximo de 08 (oito) reuniões mensais.	Conselheiros: 16 e Servidores: 20	Dentro do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.	CEE-PB: Criado pela Lei Estadual nº 2.847 de 06 de junho de 1962. Reformulado pela Lei Estadual nº 4.872 de 13 de outubro de 1986 e modificado pela Lei Estadual nº 7.653 de 06 de setembro de 2004. Sistema Estadual de Ensino: aprovado por Decreto S/N do Governador de 22 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 1971.	não há descentralização das atividades.	Instalações físicas - anexo da Escola Estadual Olivina Olívia.

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Melhorias na infraestrutura do prédio, que apresenta: goteiras, infiltrações nas paredes, problemas hidráulicos e elétricos, além do número de salas serem insuficientes para acomodar todos os setores do CEE/PB. Melhorias na área de informática:

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO												
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
PR	19	Múltipla – representações institucionais e designações diretas pelo Governador do Estado	Escolha do Governador do Estado*	Um reunião mensal de cinco dias, em uma mesma semana, segundo agenda aprovada anualmente. Possibilidade de Reuniões extraordinárias	Três Câmaras (Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio e de Educação Superior). Comissões de caráter provisório, dependendo da demanda	Relativa, pois o CEE/PR depende administrativa e orçamentariamente da Secretaria de Estado da Educação	CR\$ 195,00 por sessão, considerada a média de 10 sessões por reunião mensal.	Aproximadamente 45 servidores, a maioria requisitada da Seed	Gastos anuais calculados em torno de R\$ 1 milhão e 400 mil reais, sem incluir a folha de pagamentos, de responsabilidade da Seed	Lei nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964	A Deliberação 03/13 prevê delegação de atos regulatórios, de responsabilidade do CEE/PR, à Secretaria de Estado da Educação, embora esse dispositivo seja foco de discussão no momento	Imóvel alugado, em processo de transferência para outro, também sob regime de locação

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Maior autonomia administrativa, pois o CEE/PR atende a duas Secretarias do setor educacional (Educação Básica e Educação Superior); aprovação da Nova Lei do Sistema Estadual de Ensino, com posicionamento adequado do CEE/PR; revisão do

\* A proposta de adequação da Lei do Sistema Estadual de Ensino prevê lista tríplice apresentada pelo Colegiado para escolha do Governador

\*\* Há proposta em análise para aumentar para R\$ 400,00 por sessão

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO												
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )

	PE	16	Art. 3º da Lei 11.913 de 27/12/2000 e Art. 38 do Decreto 26.294 de 08/01/2004. Os Conselheiros são nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas com serviços relevantes prestados à educação, à ciência ou a cultura, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para um único período subsequente. Metade dos membros do Conselho são indicados por entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, que representem os diversos setores que atuam no campo educacional.	Lei 11.913 de 27/12/2000 e Decreto 26.294 de 08/01/2004. O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco será presidido por um de seus membros eleito por seus pares, por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez, para o mandato subsequente.	Semanal de 8h às 13h, toda segunda-feira	Duas Câmaras: Educação Básica e Superior Duas Comissões: Legislação e Normas e a Comissão de Planejamento.	Parcial - o Presidente tem autonomia para administrar o Conselho, mas depende financeira da Secretaria de Educação. Todas as necessidades (material consumo, equipamento serviços) dependem da Secretaria de Educação. O CEE/PE tem autonomia para elaboração de pareceres e reações. Os atos normativos e os pareceres de autorização de cursos de Educação Superior dependem de homologação do Secretário.	R\$ 161,20 por sessão, até o máximo de 8 (oito) a cada mês. R\$ 161,20 x 8 = 1.289,60 R\$ 1.289,60 + 30% = R\$ 1.676,48 - Presidente	Conselheiros - 16 Assessores - 2 (Assessoria da Presidência e Assessoria Técnica) Coordenadores (CEB e CES) = 2 Apoio Técnico e Administrativo - 10	O CEE/PE participa da promogramação orçamentária anual da Secretaria de Educação definindo suas necessidades (materiais de consumo, serviços, equipamentos, viagens e diárias).	Leis estaduais nºs 4.591/63 e 11.913/2000.	Não há descentralização das atividades	Própria (Estado)
--	----	----	--	---	--	---	--	--	---	---	--	--	------------------

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: autonomia financeira

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
PI	13 - Titular 03 Suplentes	Nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pela Assembleia Legislativa. A Lei nº 4.600/1993 altera a composição do CEE/PI - escolhidos nos termos do Art. 220 da Constituição Estadual e do Art. 8º da Lei do Sistema de Ensino do Estado do Piauí nº 5.101/1999, deve levar em consideração o notório saber e larga experiência em matéria de educação. Representatividade do SINTe - Sindicato dos Trabalhadores em Educação, das Escolas da rede privada e dos Estudantes	Eleito por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mesmo período	Reunião do Plenário: semanalmente em caráter ordinário, as 5ª feiras, no período vespertino e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente. As mesmas ocorrem na 2ª feira, período vespertino, não podendo ultrapassar o limite de seis ao mês.	Educação Profissional e Educação Superior	O Conselho Estadual de Educação é o órgão Consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino. Exarar atos normativos	R\$ 788,00	13 Conselheiros; 12 Servidores; 02 serviços gerais e 04 vigias	Não dispõe de dotação orçamentária. Depende da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí - SEDUC (Suprimento de Fundo)	Lei Estadual nº 2.489 de 21.11.1963 alterada pela Lei nº 4.600 de 20.07.1993	não há descentralização de atividades	Prédio cedido pela Secretaria Estadual de Educação, com uso exclusivo do CEE/PI

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui:

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
RJ	24	8: escolha do Governador 8: indicados pela ALERJ (submetidos ao Gov.) 7: órgãos de classe e associações ligadas à Educação SIMPRO, SINEPE, UPES, APAERJ e UNDIME 1- Congresso Estadual	Presidente e Vice, eleitos pelos seus pares e indicados em lista triplíce submetida ao Governador	reuniões semanais (Plenárias com Câmaras e Comissões)	1-Câmara de Ed. Básica 2-Câmara Conjunta de Educação Profissional e Superior 3-Comissão de Ed. à Distância 4-Comissão de Inclusão e Diversidade 5-Comissão de Legislação e Normas 6-Comissão de Planejamento	não temos autonomia financeira os atos são homologados pelo Secretário de Educação	100 por sessão, limitado a 12 sessões por mês 1200	24 conselheiros 18 servidores 1 funcionários terceirizados	Orçamento da Secretaria de Educação para pagamento de Pessoal e Custeio do órgão (Tudo é solicitado à SEEDUC	Lei 71/1975 alterada pela Lei 3155/98		uso exclusivo (num prédio do Governo, metade de um dos andares)

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui:

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
RN	12 (doze) Titulares e 06 (seis) Suplentes	Compete ao titular da Secretaria de Estado da Educação, sem prejuízo do acolhimento a sugestões do Conselho, indicar ao Governador do Estado os nomes dos candidatos a serem nomeados.	Por eleição do Colegiado Pleno.	Uma (1) sessão ordinária, por semana, e ordinárias quando necessárias.	2 (duas) Câmaras Permanentes: Educação Básica e Educação Superior. Comissões temporárias, para tratar de temas supervenientes.	autonomia total de ponto de vista técnico e quanto ao funcionamento interno. Administrativa e organizacionalmente, o CEE é integrante da estrutura executiva da SEEC/RN	Por reunião: R\$ 36,13 Valor mensal máximo: R\$ 289,04	3 (três) assessores técnico-administrativos; um (1) assistente de servidores gerais.	O CEE não figura como Unidade Orçamentária-Financeira, ficando sua manutenção a cargo da SEEC/RN.	Lei de Criação nº 2.768, de 09 de maio de 1062	As atividades do CEE são exercidas de forma centralizada, contando com o apoio técnico dos órgãos da SEEC/RN	Durante muitos anos, funcionou em imóvel alugado; atualmente, ocupa um prédio cedido por um órgão pertencente à Administração Indireta do Estado.	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui:													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
RS	22	7 do executivo e 15 da sociedade civil	Eleição	Semanal	Seis Ordinárias	Administrativa e financeira	170,5	Cargos em comissão e professores do quadro	231.000,00	Decreto nº 6.105, de 25 de novembro de 1935.	Sim	Própria	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui:													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
RO	18 TITULARES E 18 SUPLENTE	Poder Executivo e Entidades representativas da área Educacional. Nomeação pelo Governador.	Eleição pelos conselheiros.	Semanal: Sessões de Câmaras Quinzenais: Sessões Plenárias	Duas	Deliberativa	R\$ 291,25 por sessão, 8 por mês - R\$ 2.330,00. Podem ocorrer extraordinárias. Presidente recebe jeton + 30%	30	Vinculado à Seduc	Decreto n. 774/1976 - criou o Conselho Territorial e Lei Complementar n. 041/1981 elevou à categoria de órgão Estadual. Suas competências constam da Constituição do Estado	Seduc	Própria	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Autonomia administrativa e financeira													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
RR	11 conselheiros.	São indicados pela Secretaria de Educação, nomeados por Decreto do Governo para o mandato de 4 anos.	Eleição entre os pares	São realizadas, semanalmente uma reunião de câmara e um do Conselho Pleno.	02 câmaras. As comissões são designadas para atividade específicas. Não são permanentes.	Temos autonomia de gestão, mas não temos financeira. Isso gera dependência do órgão gestor.	O valor do Jeton é fixado com base na Unidade de fiscal do Estado, que em 2017, custa R\$ 337,48	Temos assessores técnicos e	Não temos unidade orçamentária própria	Lei Estadual nº 15/1992, alterada pela Lei Complementar 041/2001		Funciona em espaço cedido pela Secretaria de Educação.	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui: O CEE/RR apresenta problemas de ordem material, como equipamentos e acesso à internet de forma satisfatória. Falta recursos financeiros que possibilite maior participação dos conselheiros em atividades fora do estado. Também temos ne													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
SC	21 Titulares e 7 Suplentes	São 18 indicações do Governador, uma vaga da Undime, uma vaga do Sinte e uma vaga da ACE	O Conselho de Estado da Educação de Santa Catarina será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.	Quinzenal, conforme calendário anual aprovado pelo Pleno, as segundas e terças pela manhã Comissões e a tarde Pleno	Comissão de Planejamento, Comissão de Legislação e Normas, Comissão de Educação Básica, Comissão de Educação Superior, Comissão de Educação Profissional, Comissão de Educação a Distância e Comissão de Articulação com os Sistemas Municipais de Educação.	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Atos homologados por decreto do Governador	R\$ 384,55 por sessão	Atualmente em setembro/2012: Conselheiros: 28; Servidores: 22.	Orçamento específico dentro do orçamento da Secretaria de Estado, neste ano no valor de R\$ 6.000.000,00	Lei N. 2.975 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961 - Lei de Criação - LEI COMPLEMENTAR N 170, de 07 de Agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação	não há descentralização das atividades	USO EXCLUSIVO	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													



Descreva aqui:

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
	SP	29 (24 Titulares + 5 Suplentes)	Sugestões de instituições diversas e da Secretaria da Educação. Decisão do Governador do Estado.	Eleição	Semanais	2 (duas) Câmaras: Câmara de Educação Superior e Câmara de Educação Básica + 2 (duas) Comissões: Comissão de Legislação e Normas e Comissão de Planejamento. Há comissões designadas, por tempo determinado, para estudos e elaboração de Indicações e Deliberações sobre questões específicas	Deliberativo	Os Conselheiros recebem gratificação de R\$ 55,00 por participação nas Sessões de Câmara e Plenária (ordinárias e extraordinárias). Os Conselheiros, quando membros de Comissão Permanente, terão direito, no máximo, a mais duas gratificações de R\$ 55,00, conforme parágrafo único do Art. 29 do Regimento do CEE.	<b>37 Servidores:</b> ASSESSORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Adriane Fin, Arthur José Pavan Torres, Sandra Cristina Martins e Silva - EXPEDIENTE DO GABINETE: Áurea Maia Egéa, Sílvia Regina Polo da Cruz Felício, Marilice Tavares - CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – Secretárias: Carolina Marques de Souza, Sona K. Janikian - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Secretária: Eliane de Oliveira - ASSISTÊNCIA TÉCNICA (EDUCAÇÃO BÁSICA): Anita Leocádia Mokrejs, Lívia Cristina dos Anjos Nascimento, Nanci	R\$ 324.392,00 (exercício 2017)	O CEE-SP foi criado pela Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963. A Lei n.º 10.403, de 6 de julho de 1971 reorganiza o Conselho Estadual de Educação. O Decreto n.º 52.811, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971 aprova o Regimento do Conselho Estadual de Educação. O Decreto n.º 9.887, DE 14 DE JUNHO DE 1977, organiza as unidades de apoio técnico e administrativo do Conselho Estadual de Educação, define as competências das autoridades desse Órgão e dá providências correlatas.	Especialistas para pareceres <i>ad-hoc</i> e visitas <i>in loco</i> : Educação Básica e Educação Superior. Os Especialistas são cadastrados pelo CEE em função de seu currículo e experiência.	Sede própria.

PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO

Descreva aqui:

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
Nº	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
26	SE	16	GOVERNADOR	ELEIÇÃO	SEMANAL	TRÊS CÂMARAS	ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	POR PRESENÇA: 437,00. LIMITE DE PRESENÇA: 04	40	Sem orçamento próprio	LEI ESTADUAL Nº 1.190, de 05 de junho de 1963.	Competências específica às Câmaras, Assessorias e Secretaria, conforme Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.543 de 2013.	ALUGADA

PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO

Descreva aqui:

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
	TO	11	Instituição representativa indica via ofício. Nomeação pelo Governador.	Indicação do Governador	Mensal - ordinárias e de acordo as demandas - Extraordinárias	Três: Câmara de Legislação e Normas; Câmara de Educação Básica; Câmara de Educação Superior	Não possui autonomia. Ligado à Secretaria de Educação, que tem garantido as condições para o funcionamento do CEE. Há boa relação entre o CEE e SEDUC.	Não Possui Jeton	22	Não possui orçamento próprio	Constituição Estadual Art. 133 e Lei complementar nº 08 de 11 de dezembro de 1995	Atribuições centralizadas no Conselho com Homologação do Titular da Secretaria de Educação	Aluguel - Anexo I da Secretaria de Educação

PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO

Instituição do Jeton para os Conselheiros. Orçamento próprio. Autonomia para a homologação dos atos regulatórios. Aumento no mandato dos conselheiros de 2 para 4 anos. Formação para os conselheiros e para os técnicos. Oportunizar a participação dos